



RIO GRANDE DO NORTE

LEI Nº 11.627, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre instalação de Sala de Estabilização Sensorial para pessoas neurodiversas, diagnosticadas com o Transtorno do Espectro Autista, TDAH e outros transtornos de processamento sensorial no Estado do Rio Grande do Norte.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os shoppings centers, estádios de futebol, arenas esportivas, teatros e espaços fechados públicos e privados que sejam destinados à grandes públicos, incumbidos de disponibilizar um espaço ou Sala de Estabilização Sensorial para pessoas neurodiversas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista, TDAH e outros transtornos de processamento sensorial no Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. Serão atingidos por este dispositivo os shoppings centers e espaços comerciais com área bruta locável igual ou superior a 25.000 (vinte e cinco mil) metros quadrados.

Art. 2º Deverão atuar nesses espaços profissionais treinados para lidar com as pessoas no momento de crise, a cargo da administração da sala.

Art. 3º Os shoppings centers, estádios de futebol, arenas esportivas, teatros e espaços fechados públicos e privados que sejam destinados a grandes públicos dispostos nesta Lei deverão, por intermédio de atos administrativos próprios, estabelecer o setor para atendimento especial, divulgando-os amplamente nos meios de comunicação e afixação de cartazes e placas de informação.

Art. 4º O descumprimento desta Lei, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação em vigor, sujeita os infratores da iniciativa privada:

- I – à advertência, na primeira ocorrência;
- II – ao pagamento de multa de 1.000 (hum mil) UFIRN, em caso de reincidência; e

III –à cassação da inscrição estadual, em segunda reincidência, se aplicável ao caso.

Art. 5º O descumprimento desta Lei sujeita os infratores do setor público às penalidades que lhes são previstas na legislação em vigência.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 12 de dezembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

DOE Nº. 15.564 Data: 13.12.2023 Pág. 02

FÁTIMA BEZERRA
Lyane Ramalho Cortez